

Q. 1135107 - 13.04.07 - Inquérito



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 866/2007 121/07
Campo Mourão, 03/04/07 Horas 16:11

Gilias
PROTOCOLISTA

| | UNANIMIDADE | MAIORIA |
|------------------------------------|-------------|---------|
| APROVADO POR | X | |
| REJEITADO | | |
| RETIRADO | | |
| Sala das Sessões <u>09.104.107</u> | | |
| <u>[Assinatura]</u> PRESIDENTE | | |

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

05/04/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, solicitando que, através da Secretaria competente, nos seja informado se existe no currículo das escolas públicas municipais o ensino da “Educação Moral e Cívica”; em caso negativo, existe a possibilidade de se incluído? Solicitamos que sejam realizadas reuniões mensais com os pais dos alunos e professores para que sejam informadas as formas de como usar a “Moral na Educação Infantil”.

JUSTIFICATIVA

Embora exista bom grau de concordância a respeito da educação moral na criança e suas conseqüências na vida adulta, observa-se que ela ocorre superficialmente na prática, e não com o vigor necessário a tal formação. Ou seja,

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

2

vários dos que concordam sobre a importância da moral no desenvolvimento da pessoa parecem não empreender esta tarefa com a dedicação que lhe é condição pertinente. Moral, segundo Cabral e Nick (2000), "é o conjunto de normas e padrões pessoais de conduta do indivíduo que o faz distinguir o bem e o mal; ou, mais freqüentemente, os padrões do grupo com que a pessoa se identifica".

Torna-se, então, essencial a compreensão acerca de como a moral surge no ser humano, a fim de se estabelecer com maior alcance o papel educacional que os pais têm sobre os filhos. Tal relevância é encontrada nas descrições de Aristóteles (1985, p. 40): "... a virtude moral é adquirida em resultado do hábito. Não é, portanto, nem por natureza nem contrariamente à natureza que as virtudes se geram em nós; antes devemos dizer que a natureza nos dá a capacidade de recebê-las, e tal capacidade se aperfeiçoa com o hábito".

Estimular a criança a exercitar cotidianamente a moral é ação educacional necessária ao estabelecimento das virtudes que se almeja para ela. Percebe-se o empenho que deve ter o responsável por esta educação, empregando energia na convivência, exemplo, consistência e certa obstinação. Tais aspectos implicam superar o desprazer presente na educação, conforme Aristóteles (1985, p. 43), ao citar Platão: "Com efeito, a excelência moral relaciona-se com prazer e sofrimento; é por causa do prazer que praticamos más ações, e por causa do sofrimento que deixamos de praticar ações nobres. Por isso, deveríamos ser educados desde a infância de maneira a nos deleitarmos e sofrermos com as coisas certas; assim deve ser a educação correta".

O papel de quem educa é crucial, e de tal sorte é também a chance que a criança possui num dado período de sua vida. Assim sendo, caso exista boa educação na infância, os resultados tendem a ser mais favoráveis ao desenvolvimento de virtudes. "... toda virtude é gerada e destruída pelas mesmas causas e pelos mesmos meios, do mesmo modo como acontece com toda arte: tocando lira é que se formam os bons e os maus músicos. (...) Com efeito, se assim não fosse não haveria necessidade de mestres, e todos os homens teriam nascido bons ou maus em suas profissões. E do



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

3

mesmo modo sucede com as virtudes: pelos atos que praticamos em nossas relações com as pessoas, tornamo-nos justos ou injustos; pelo que fazemos em situações perigosas e pelo hábito de sentir medo ou de sentir confiança, tornamo-nos corajosos ou covardes. (...) Em outra palavra: nossas disposições morais nascem de atividades semelhantes a elas" (ARISTÓTELES, 1985, p. 41).

O papel de quem educa para a formação moral se estabelece na convivência com quem é educado. La Taille (2002) descreve o cenário da educação infantil apontando as duas grandes fontes educacionais da criança, família e escola, como agentes que devem tornar claros os seus valores e definições sobre uma vida plena. Siqueira Neto (2005, p. 94-96) aponta que "... o número de crianças com pouco contato nesta esfera do desenvolvimento vem aumentando, haja vista o distanciamento que ocorre entre pais e filhos. A educação perde terreno nesta relação já enfraquecida, onde a responsabilidade primária (dos pais) está sendo passada para a secundária (escola). As razões deste fenômeno vão desde o conceito errôneo que muitos pais têm a respeito do eixo liberdade-limites, até o comprometimento com as suas atividades profissionais em virtude do dinheiro e do próprio desenvolvimento".

Os pais, educadores ou responsáveis têm enorme responsabilidade sobre este tipo de formação. Não é sem razão o incontável número de crianças e adolescentes contemporâneos que se encontram distantes do desenvolvimento moral. Em sua maioria, eles não praticam atos virtuosos e se enquadram avidamente em comportamentos que oferecem prazer, relacionados ao vício. O crime é mais prazeroso do que a sua recusa em nome de qualquer virtude, sobretudo no caso em que não é possível calcular a dimensão da corrupção em razão de seu descontrole.

Há muito para se fazer em prol do desenvolvimento moral, estudando-o e exercitando-o. A sua aplicação na educação das crianças possui um valor fundamental, haja vista projetar com que tipo de adulto se pretende conviver futuramente. As condições básicas para o exercício da moral estão em seu conhecimento sobre as conseqüências no relacionamento social, na aprendizagem e, especialmente, no



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

4

exemplo, através dos próprios comportamentos, na consciência adquirida com a teoria e a prática moral e na percepção de auto-regulação que se processa psiquicamente. A responsabilidade dos pais e educadores faz a diferença durante a formação educacional.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de abril de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~

Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaram.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

| | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2007 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>966</u> /2007 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2007 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2007 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2007 |

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 05 104 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312